



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 27 de novembro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente—Ausente-----
Felipe Diego Barbosa Silva-----Presidiu-----
Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----
Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----
Marcelo Vieira-----
Julia Gelli Costa-----Procuradora-----

1-**PROCESSO Nº 172/2018** ~ Jogo: S.C. Internacional (RS) X Santos F.C. (SP)-categoria profissional, realizado em 22 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciados:** Santos F.C., incurso nos Arts. 191 inciso III do CBJD, c/c Art. 7º inciso XV do RGC/CBF e 206 do CBJD; Odair Hellmann, técnico do S.C. Internacional, incurso nos Arts. 258 e 258-B, ambos do CBJD; Rodrigo Vilaverde Caetano, Gerente Executivo de Futebol do Sport Club Internacional, incurso nos Arts. 258§2º inciso II, 243-F e 254-A§3º, este último n/f do §1º do Art. 157, todos do CBJD; Ricardo Marques Ribeiro, árbitro, incurso no Art. 273 do CBJD- Terceiro Interessado-ANAF.. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “A douda Procuradoria excluiu da denúncia o Art. 258-B do CBJD aplicado ao técnico Odair Hellmann do SC Internacional e excluiu da denúncia o Art. 254-A§3º n/f do §1º do Art. 157, ambos do CBJD, aplicado ao Gerente de Futebol Rodrigo Vilaverde Caetano, do SC Internacional. Por maioria de votos, multar o Santos Futebol Clube em R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$2.000,00, por infração ao Art. 191, III do CBJD c/c Art.7º inciso XV do RGC/CBF e R\$3.000,00, por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía em ambos artigos; suspender por 01 partida convertido em advertência o técnico Odair Hellmann, do S.C. Internacional, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía; por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o Gerente Executivo de Futebol Rodrigo Vilaverde Caetano, do SC Internacional, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação do Art. 243-F do CBJD; por maioria de votos, absolver o árbitro Ricardo Marques Ribeiro, quanto a imputação do Art. 273 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o advertia. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria requereu lavratura do acórdão e o defensor do Santos F.C., requereu o voto divergente com relação ao Santos FC. A Relatora deferiu o pedido de intervenção de Terceiro, requerido pela ANAF ”**

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional-Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova de DVD

Funcionou na defesa do árbitro-Dra. Ester Freitas

Prova de DVD da Procuradoria

Depoimento pessoal por videoconferência – Sr. Odair Hellmann, técnico do SC Internacional

Depoimento pessoal por videoconferência – Sr. Rodrigo Vilaverde Caetano, Gerente Executivo de futebol do SC Internacional

Depoimento pessoal árbitro Ricardo Marques Ribeiro (gravado)

Depoimento testemunhal-Sr. Henrique de Oliveira Lisboa, observador técnico do SC Internacional (gravado)

.2-PROCESSO Nº 173/2018 -Jogo: C.R. Vasco da Gama (RJ) X S.C. Internacional (RS)-categoria profissional, realizado em 26 de outubro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciados:** Paulo Cesar Lopes Gusmão , Dirigente do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Andre Louis Rodrigues de Souza, Supervisor do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Fabrício dos Santos Silva, atleta do C.R.Vasco da Gama, incurso no Art. 258 do CBJD; Club de Regatas Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD; Carlos Henrique Poisl Junior, médico do S.C. Internacional, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Edenilson Andrade dos Santos, atleta do S.C. Internacional, incurso no Art. 243-F §1º do CBJD; Marcelo Feijó de Medeiros, Presidente do S.C. Internacional, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Roberto Mello, Vice-Presidente do S.C. Internacional, incurso



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Sport Club Internacional, incurso no Art. 258-D do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Paulo Cesar Lopes Gusmão , Dirigente do C.R.Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD; absolver Andre Louis Rodrigues de Souza, Supervisor do C.R.Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD; absolver Fabrício dos Santos Silva, atleta do C.R.Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 258 do CBJD; absolver Club de Regatas Vasco da Gama, quanto a imputação do Art. 213 inciso III do CBJD; absolver Carlos Henrique Poisl Junior, médico do S.C. Internacional, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Edenilson Andrade dos Santos, do S.C. Internacional, por infração ao Art. 258§1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F§1º do CBJD, contra o voto da Auditora Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli que o suspendia por 02 partida, mantendo a desclassificação para o Art. 258 do CBJD; por unanimidade de votos, absolver Marcelo Feijó de Medeiros, Presidente do S.C. Internacional, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD; absolver Roberto Mello, Vice-Presidente do S.C. Internacional, quanto a imputação do Art. 258§2º inciso II do CBJD e, multar o Sport Club Internacional em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art.258-D do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.**A Procuradoria requereu lavratura do acórdão”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do SC Internacional-Dr. Rogério Pastl, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama-Dr. Paulo Rubens Sousa Máximo Filho

Prova de DVD da Procuradoria

Depoimento pessoal por videoconferência- Sr. Marcelo Feijó Medeiros, Presidente do SC Internacional

Depoimento pessoal por videoconferência- Sr. Roberto Mello, Vice-Presidente do SC Internacional

Depoimento pessoal do atleta Ednilson Andrade dos Santos, do SC Internacional. (gravado)

3-PROCESSO Nº 180/2018 -Jogo: Sampaio Corrêa F.C. (MA) X C.S. Alagoano (AL)-categoria profissional, realizado em 02 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B-**Denunciado:** Luis Gustavo Lopes Santos, atleta do Sampaio Corrêa F.C., incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta. Luis Gustavo Lopes Santos, do Sampaio Corrêa F.C., por infração ao Art. 250 §2º do CBJD, face a desclassificação do Art. 254 inciso II do CBJD.”

Sampaio Corrêa FC-apresentou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4-**PROCESSO Nº 181/2018** -Jogo: S.E. Palmeiras (SP) X Santos F.C. (SP) - categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A. **Denunciado:** Diego Cristiano Evaristo, atleta do Santos F.C., incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Diego Cristiano Evaristo, do Santos F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Relator que o absolvía.”

Funcionou na defesa do Santos FC-Dr. Marcelo Mendes

Prova de DVD da Procuradoria

5. **PROCESSO Nº 182/2018** -Jogo: Fluminense F.C. (RJ) X C.R. Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 03 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Junior Nazareno Sornoza Moreira, atleta do Fluminense F.C., incurso no Art. 250 do CBJD **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Junior Nazareno Sornoza Moreira, do Fluminense F.C., por infração ao Art. 250§2º do CBJD.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Fluminense FC-.Dr. Carlos Portinho, que apresentou prova de DVD

Prova de DVD da Procuradoria

6. **PROCESSO Nº 183/2018** -Jogo: Figueirense F.C. (SC) X Paysandú S.C. (PA) - categoria profissional, realizado em 13 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Mario Rogério Reis Micale, técnico do Figueirense F.C., incurso nos Arts. 258-B c/c 258, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o técnico Mario Rogério Reis Micale, do Figueirense F.C., por infração ao Art. 258-B do CBJD e, absolve-lo quanto à imputação do Art. 258 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Figueirense FC-.Dr. Renato Brito

- 7.**PROCESSO Nº 184/2018** -Jogo: Londrina E.C. (PR) X C.R. Brasil (AL)- categoria profissional, realizado em 16 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Fabio dos Santos, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

- . **RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência o gandula Fabio dos Santos, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, multar o Londrina Esporte Clube em R\$300,00



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

(trezentos reais), por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Londrina EC – apresentou defesa escrita

8. PROCESSO Nº 185/2018 -Jogo: E.C. Vitória (BA) X C.A. Paranaense (PR)-categoria profissional, realizado em 17 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A - **Denunciado:** Jeferson de Araújo de Carvalho, atleta do E.C. Vitória, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Jeferson de Araújo de Carvalho, do E.C. Vitória, por infração ao Art. 254§ 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Vitória –Dra. Patrícia Saleão, que apresentou prova de DVD.

9. PROCESSO Nº 186/2018. Jogo: S.C. do Recife (PE) X C.R. Flamengo (RJ)-categoria profissional, realizado em 18 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série-A. **Denunciado:** Lucas Tolentino Coelho de Lima, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

- . **RESULTADO:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Lucas Tolentino Coelho de Lima, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 250§2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr. Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD